

Referência: Processo nº 202300036014702

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Ratificação da Decisão n.º 01/2024-GOINFRA/GI-GELIC (SEI n.º 62553260)

DESPACHO Nº 725/2024/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Concorrência n.º 68/2023, visando a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos de engenharia para implantação de rodovias, divididos em 07 (sete) Lotes-Lote 01: Extensão de 250,20 KM; lote 02: Extensão de 262,90 KM; lote 03: Extensão de 196,47 KM; lote 04: Extensão de 201,44 KM; lote 05: Extensão de 200,10 KM; lote 06: Extensão de 379,31 KM; e Lote 07: Extensão de 277,51 KM.

1.2. Extraí-se da Decisão n.º 01/2024-GI-GELIC (SEI n.º 62553260), que o recurso foi interposto pela empresa KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME. (SEI n.º 62027067), ante sua inabilitação na Concorrência. Conforme o Relatório n.º 205/2024 GOINFRA/GI-GELIC (SEI n.º 61784624), a empresa recorrente não comprovou a capacidade técnico-operacional. Em síntese, conforme alegações constantes da peça recursal, a recorrente faz os seguintes pedidos:

- a) Reconsideração da decisão de inabilitação, com a habilitação da KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA para os lotes 4 e 5, com base na documentação apresentada.*
- b) Análise detalhada dos comprovantes de capacidade técnico-operacional apresentados, considerando a totalidade das experiências da empresa.*
- c) Caso não seja acolhido o pedido, requer-se a motivação detalhada da decisão, conforme preceitua o princípio da transparência.*

1.3. O processo foi encaminhado à Diretoria de Obras Rodoviárias, ocasião em que sua Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias, exarou o Relatório n.º 17/2024/OR-GEPOR (SEI n.º 62546697), onde entendeu que a análise detalhada das Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela empresa KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., resultou na aceitação da CAT n.º 71132 e mantendo a recusa da CAT n.º 142020003659.

1.4. Por fim, a Gerência de Licitação, recebeu as respectivas manifestações, e por meio do sua Comissão, analisou e proferiu a Decisão n.º 01/2024-GI-GELIC (SEI n.º 62553260), no qual dispõe o seguinte:

[...]

6. Ante o exposto, conhecemos do recurso interposto pela empresa KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME., para, no mérito, **negar-lhe provimento, mantendo inalterado o resultado do Relatório de Análise de Habilitação da Concorrência n.º 68/2023-GOINFRA.**

7. Em atenção ao que dispõe o [§ 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93](#), faz-se necessário o encaminhamento dos autos à autoridade superior.

1.5. Vieram os autos, então, à Presidência para deliberação, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

2. DECISÃO

2.1. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte da Comissão, bem como a extensa fundamentação exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da **Decisão n.º 01/2024-GOINFRA/GI-GELIC (SEI n.º 62553260)**, que negou provimento ao recurso ora interposto, permanecendo inalterado o resultado divulgado da Concorrência n.º 68/2023.

2.2. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e demais providências.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, Presidente**, em 17/07/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62601486** e o código CRC **002B7BEB**.



Referência: Processo nº 202300036014702



SEI 62601486